

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 12012
Código de validação: 9C45F06884

Regulamenta a redistribuição dos processos entre as varas da Comarca de Timon que tiveram suas competências alteradas por determinação da Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais, conforme o disposto no artigo 30, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 11 da Lei Complementar 140, de 3 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio processual da identidade física do juiz, expresso no § 2º do art. 399 do Código de Processo Penal e no art. 132 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos entre os juízos de mesma competência;

R E S O L V E:

Art. 1º Os processos da Comarca de Timon que sofreram alteração de competência serão distribuídos, até o dia 20 de janeiro de 2012, da seguinte forma:

I - os processos de improbidade administrativa existentes na 4ª Vara Cível (antiga 4ª Vara), serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível (antiga 1ª Vara);

II - os processos de crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri, e os crimes previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvada a competência do Juizado Especial, existentes nas 1ª e 2ª varas criminais (antigas 5ª e 6ª varas), serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal (antiga 7ª Vara);

III - Os processos existentes na 3ª Vara Criminal (antiga 7ª Vara) de competência do Tribunal do Júri, excetuados os feitos que tenham como vítimas crianças e adolescentes e aqueles com sessão de julgamento já designada, serão redistribuídos para as 1ª e 2ª varas criminais (antigas 5ª e 6ª varas).

Art. 2º As secretarias judiciais das 1ª e 4ª varas cíveis (antigas 1ª e 4ª varas) e das 1ª, 2ª e 3ª varas criminais (antigas 5ª, 6ª e 7ª varas), procederão à separação física dos processos cuja competência tenha sido alterada pela Lei Complementar nº 140, de 3 de novembro de 2011, certificando nos autos a remessa para a distribuição.

Art. 3º Para fins de redistribuição e encaminhamento dos processos às varas de destino, as secretarias das varas originárias deverão observar o seguinte procedimento:

I - no Sistema Themis será movimentado o feito com a inserção do comando remessa para a distribuição;

II - na própria Secretaria da vara originária será realizada a redistribuição por sorteio, pelo

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

servidor designado pela Secretaria de Distribuição, em data previamente determinada pela Diretoria do Fórum;

III - após a redistribuição, os processos serão separados por varas de destino e a ela remetidos, acompanhados do relatório, em duas vias, que servirá de comprovante de entrega e de recebimento;

IV- os objetos apreendidos, vinculados aos processos que serão redistribuídos deverão acompanhá-los e, caso estejam no depósito judicial, deverá ser certificado nos autos.

Art. 4º O eventual desequilíbrio referente ao quantitativo de processos nas varas será solucionado mediante posterior compensação, realizada automaticamente pelo sistema.

Art. 5º Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos serão resolvidos caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 9 dias do mês de janeiro de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/01/2012 18:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)